

Prefeitura Municipal de Rodeio, 18 de junho de 2020.

DENILSON LUIZ FRUET  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

O Decreto Executivo Municipal nº 5317/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 18 de junho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4  
Secretaria Executiva

### **DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5331**

Publicação Nº 2620889

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5331 DE 01 DE JULHO DE 2020  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.131 de 13 de Dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R\$ 23.044,46 (VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) a seguinte Dotação Orçamentária no Orçamento de 2020:

07.000 – Diretoria de Obras  
07.002 – Departamento de Saneamento  
0017.0512.0100.2018 – Manutenção das Atividades de Saneamento, Lixo e Meio Ambiente  
33710000000000 – Transferências a consórcios públicos  
10000 – Recursos Ordinários ..... R\$ 23.044,46

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta da anulação da dotação orçamentária seguinte:

07.000 – Diretoria de Obras  
07.002 – Departamento de Saneamento  
0017.0512.0100.2018 – Manutenção das Atividades de Saneamento, Lixo e Meio Ambiente  
31710000000000 – Transferências a consórcios públicos  
10000 – Recursos Ordinários ..... R\$ 23.044,46

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 01 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5331/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 01 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4  
Secretaria Executiva

### **DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5333**

Publicação Nº 2620893

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5333 DE 06 DE JULHO DE 2020  
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE-CORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas); Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo; Considerando o que estabelece a Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/20; Decreto Legislativo nº. 06 de 2020 (Congresso Nacional); Decretos Estaduais nº. 509 de 17/03/20, nº. 515 de 17/03/2020, nº. 521 de 19/03/20, nº. 525 de 23/03/20, nº. 534 de 26/03/20, nº. 535 de 30/03/2020, nº. 547 de 02/04/2020, nº. 550 de 07/04/2020 e nº. 554 de 11/04/2020; Decretos Municipais nº. 5.247 de 17/03/2020, nº. 5.252 de 18/03/2020, nº. 5253 de 24/03/20, nº. 5262 de 30/03/20, nº. 5263 de 30/03/20, nº. 5269 de 13/04/2020, e demais regramentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando as recomendações contidas na Recomendação Nº 01/2020 da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, conforme o Termo de Cooperação Intermunicipal de 25 de junho de 2020;

Considerando as discussões entre a Comissão de Governança Regional, a Comissão Intergestores Regional e os prefeitos da região em reunião no dia 3 de julho;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de novas medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19, DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), fica restrito o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo de 50% do da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes, limitada, ainda, a entrada de pessoas, ao máximo limite permitido.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado, acessíveis através do sítio eletrônico <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>, com atenção especial ao controle da temperatura dos clientes e funcionários, para os estabelecimentos com área superior a 300 m², restringido-se o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37,8º, devendo-se proceder a orientação, dos clientes nesta condição, para que procurem a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Nos estabelecimentos que prestem serviços que envolvem alimentação, aplicam-se as seguintes restrições quanto ao seu funcionamento:

I – Restaurantes até as 23h é permitido atendimento à Ia carte e de bufê, excetuados os rodízios, e após este horário o atendimento fica restrito a retirada no balcão ou tele-entrega;

II - Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares é permitido atendimento até as 23h, e após este horário o atendimento fica restrito a tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III – Nos estabelecimentos que forneçam alimentação somente com retirada no balcão fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos mencionados, neste artigo, devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas, pelo Estado, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, acessíveis através do sítio eletrônico <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>.

Art. 3º Ficam proibidos no Município de Rodeio:

I - a permanência de pessoas e as práticas esportivas coletivas em parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, clubes, academias ao ar livre e atrativos turísticos;

II - a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

III - a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução da pandemia.

Art. 4º. Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todo o âmbito do município, para o acesso, circulação e permanência em locais públicos (ruas, avenidas, calçadas, etc.) e privados de acesso público.

Art. 5º Os estabelecimentos interditados por motivo de descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo, por 07 (sete) dias, ainda que tenham cumprido as exigências e ou protocolado solicitação de desinterdição em período inferior.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão realizadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Rodeio, 06 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Prefeito de Rodeio/SC